



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

## **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quinze de junho de dois mil e vinte e um foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual da **Décima Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** que realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 08/06/2021 a 15/06/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-AIRR - 4-85.2020.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Lucas Vieira Carvalho, Advogado: Karina Rodrigues da Silva, Embargado(a): GISELE MOURA DA CUNHA, Advogada: Kathlen Rafaela de Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 16-75.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE SOUZA NUNES, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-43.2016.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Fabricio Dias Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83-06.2018.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CHRISTIANO AUGUSTO DE SOUSA ROCHA, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: Alysson Soares Gomes Correia, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 105-26.2019.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARTA MEDEIROS LUNARDELI, Advogado: Bernardo Barbieri Seleme, Recorrido(s): COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogada: Angélica Lisboa de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. EMPREGADO COM INTEGRIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PSICOBIOFÍSICA COMPROMETIDA", porque violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do montante da indenização, o qual envolve aspectos fático- probatórios que não podem ser analisados nesta instância extraordinária (remuneração, conveniência de pagamento de pensão mensal ou parcela única etc.); **Processo: AIRR - 136-33.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): MARIANA PEREIRA NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Master Brasil S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento da Telemar em face do provimento do recurso de revista da Master Brasil S/A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 141-82.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Recorrido(s): SELMA DE OLIVEIRA ITTNER, Advogada: Lílian da Silva, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): GKS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Anna Jackelline Haas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual havia afastado a responsabilidade da recorrente.; **Processo: Ag-RR - 141-38.2019.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): GLEIZA SPESSE SOARES, Advogado: Ademir Moura Barbosa Filho, Agravado(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 147-83.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): JORGE ARAUJO DO NASCIMENTO, Advogado: Roosevelt Alves de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 227-56.2020.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SERGIO LINS DA SILVA, Advogado: Teresinha Valente Araújo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 231-37.2019.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): VANIA DANTAS DE AMORIM, Advogado: Fabiano de Freitas Passos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 237-18.2016.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILVAN MELO DE JESUS, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RIOMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Glaucio Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 241-04.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS FERNANDO MOURA CABRAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 246-02.2019.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Carlos Dobbis, Agravado(s): FRANCISCO PAULO SANTANA, Advogado: Daniel Gago de Souza, Advogado: Fabrício Fernandes, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "base de cálculo da indenização compensatória"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "garantias constitucionais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 270-61.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Douglas Magno de Almeida Oliveira, Agravado(s): WAILER RUNIVAM AMORIM DIAS, Advogado: Daniel Francisco Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 271-89.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANE LEITE DA SILVA SANTOS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: RR - 324-33.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARISA ROSA DE MORAES, Advogado: Rodrigo de Bem, Recorrido(s): MULTIPLICANDO TALENTOS, , Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento assentado no acórdão recorrido (impossibilidade de responsabilidade subsidiária em convênio administrativo) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine a matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 347-81.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 355-93.2018.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JONATHAN ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Robson Alexandre de Lima, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 373-14.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDEMIR TRISTAO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 379-67.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUAREZ FLORES CAMPELLO, Advogado: Tomás Aquino Ribeiro Serpa, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384-19.2018.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 412-48.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHIO, Advogado: Carlos Henrique de Mendonça Brandão, Advogada: Maria Eugênia Barreiros de Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Emir Aragão Neto, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-09.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARI RUBIA LEVATI, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Rafael Franzoi, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Patricia Von Muhlen Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 472-86.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAROLINA ROBERTA MELO SILVEIRA, Advogada: Mariana Ramos Oliveira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ademir Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 479-35.2019.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): ROMOALDO SIQUEIRA VIEIRA, Advogada: Francine Cunha Chaves Quirino, Advogada: Maiara Caliman Campos Figueiredo, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-43.2019.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Carolina Silvestre de Matos, Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Advogado: Jose Bruno Tavares de Melo, Agravado(s): ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Advogada: Débora Soraya Nascimento Silva, Advogado: Gerlane Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 493-54.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEREZINHA FELICIANO, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência e b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-RR - 505-75.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDSON FLORO DE MELO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 520-50.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ITAMARIO CLAUDIO DOS SANTOS LOPES, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 522-93.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA ZAIDAN, Advogado: Marcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 528-82.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS JORGE, Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): O.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532-04.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA JOSE QUEIROZ DA SILVA DIAS, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Advogado: Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 548-95.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JEFERSON BENIGNO DA SILVA, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados - BANCO BMG S.A. e ATENTO BRASIL S.A. - e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "ilicitude da terceirização", negar-lhes provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - ATENTO BRASIL S.A. - e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 548-51.2019.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE VILMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA E OUTRO, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELA PGF - PARÁ, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 556-35.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CLAUDIANE MOTA ALVES, Advogada: Márcia Cristian Gomes Oliveira, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 585-79.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA ALVES VERDE, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento e c) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo Município reclamado em sede de contraminuta.; **Processo: AIRR - 610-60.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: David de Aquino Rodrigues, Agravado(s): GATE GOURMET LTDA., Advogado: Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 635-29.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE WANDERLEY MARQUES MELO, Advogado: Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Advogado: Renato Rocha Barbosa, Agravado(s): JOSE ANTONIO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 648-93.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIEL TADEU RECH, Advogado: Vinicius Schneider Rolim, Agravado(s): NEWCEL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 649-34.2019.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DE FATIMA BARBOZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Luciano Chaves Pereira, Advogada: Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 651-72.2019.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): JOSIANE RIBAS, Advogado: Diego Conrado Dias, Agravado(s): CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRAS - ARAUCARIA-PR, Advogado: Fernando Gustavo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 669-71.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARITUBA, Procurador: Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): SOLANGE RAMOS DE CARVALHO, Advogado: André Vagner Pessoa Macapuna, Advogado: Pablo Gomes Tapajos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 725-88.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO COSTA DO CARMO, Advogado: Simone Batista da Silva, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733-15.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA PACHECO, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762-96.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): KLÉBER AUGUSTO VASCONCELOS, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-17.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO MARIA MOURA DA COSTA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 787-52.2019.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): VIVIANE SOUZA SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Teixeira Santos, Advogado: Priscilla Sales Barbosa Soares, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795-70.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEBASTIAO MACHADO BARBOSA, Advogado: Darci Eccel, Advogada: Nayana Virginia Eccel Haeberle, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Luis Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 798-82.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Advogado: Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): ENIVAN DA SILVA CHAVES, Advogado: Mônica Siqueira do Nascimento, Advogado: Sandro Correia de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805-37.2019.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): EZEQUIEL DE MORAES SILVA, Advogado: Vanessa Groger, Agravado(s): TECMAN ENGENHARIA LTDA, , Agravado(s): ODESSA ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): ODESSA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA., , Agravado(s): ROMMEL ALBINO CLIMACO, , Agravado(s): LEMMOR CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, , Agravado(s): PRISCILLA CLIMACO DA CRUZ, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808-67.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MEDEIROS DE AQUINO, Advogada: Deliana Valente Kutianski, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 821-56.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRIS BRITO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Igor Vasconcelos, Advogada: Renata Barreto Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Elisa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sobral Vila Nova de Carvalho, Agravado(s): IMPORSERV COMERCIO SERVICO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 853-79.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENILSON SOUZA DE SANTANA, Advogado: Carlos Viana Braga, Advogado: Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Recorrido(s): LAYNE DO BRASIL SONDAgens LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogada: Sylvia Helena Campos Câmbara, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 858-69.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Lana Kelly Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 889-93.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALDO ANDRADE SOUZA, Advogado: José Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 921-66.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): THAIS DOS SANTOS DAMASCENO, Advogado: Joãozinho Santana, Agravado(s): NET UNO SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): ATLANTICO ASSESSORIA EM TELECOMUNICACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 922-15.2011.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISÂNGELA DIAS DA SILVA, Advogado: Mercia Vilma do Carmo, Agravado(s) e Recorrido(s): LECANARD EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 925-41.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: TIM S.A. (SUCESSORA DA TIM CELULAR S.A.), Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JAQUELINE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do artigo 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a ilicitude da terceirização dos serviços, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, ficando prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária". Custas em reversão, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (p. 244 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 965-91.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FABIANA DE BARROS MACHADO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Carlos Barbosa Moura, Agravado(s): UNO COBRANÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXECUTIVA E ASSESSORIA LTDA. - EPP, Advogado: Joao Henrique Matos Amancio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 974-02.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERISYS TECNOLOGIA E SOLUCOES S/A, Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Advogada: Sabrina do Nascimento, Advogado: Bianca Siqueira Bernardes, Agravado(s): MARILEIDE GOMES DE ARAUJO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 977-38.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO SERGIO PRADELA, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Winder Lamego Juarez, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1009-80.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA DARLENE ALVES DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação a fim de que passe a constar como Agravante FRANCISCA DARLENE ALVES DA SILVA e como Agravados BANCO SANTANDER BANESPA S.A. e CONTAX S.A; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1038-13.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORSEGUPS PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): ARMELINDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Jessica Braga de Souza Magliani, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS" e II - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 1079-96.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA, Advogada: Danielle Rodrigues Vilarins, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1166-62.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ADILMA SILVA DE SOUSA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "indenização por danos morais", não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - LIQ CORP S.A., no tocante aos temas "indenização por danos morais", "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "juros da mora". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa em relação ao tema "licitude da terceirização", conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização avençada entre as reclamadas, julgar improcedente o pedido de enquadramento da reclamante como bancária e, por conseguinte, excluir da condenação os direitos decorrentes da aplicação das normas coletivas dos bancários (itens "b", "c", "d", "e",



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"f", "k", "l", "m", "n", "p", "r", "s", "t", "u", "v", "w", "x", "aa", "bb", "cc", "dd" e "ee" da petição inicial), inclusive no que tange às horas extras e reflexos decorrentes da jornada dos bancários, mantida a responsabilidade subsidiária do banco tomador dos serviços, nos termos da Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: Ag-AIRR - 1178-70.2017.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): FERNANDA MARIELLA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lazaro Frederico Cavalcanti Veiga, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Priscilla da Silveira Fonseca, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., , Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., , Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1193-22.2011.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): MARCUS BERARDINELLI CAMARGO, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EINIL DE NOVA IGUACU LTDA, Advogado: André Vicente Fankhanel Fernandes, Agravado(s): FAZENDAS REUNIDAS ITA DE NOVA IGUACU LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1194-04.2019.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARREIRAS DO PIAUI, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Advogado: Ernandes Pereira Rodrigues, Agravado(s): LUIZ NUNES LOPES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "prescrição"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1256-38.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): RENALTO ASSIS QUEIROZ, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Gilvan Barata de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1279-68.2018.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procuradora: Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Agravado(s): ALESSANDRO JACINTO ANDRE, Advogado: Emanuel Bruno Peixoto Mota, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Jader Matos Cavalcante Filho, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Karran Ávila Rosendo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1285-25.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NELSON JACOB BAUERMANN, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 202 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser pago pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora.; **Processo: AIRR - 1293-05.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÍTALO DE VASCONCELOS SOARES, Advogado: Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1295-47.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SUELI SANTOS DE CAMARGO ARAUJO, Advogado: Willians de Santana, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1311-08.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro Jose Auache, Advogado: Michael Willian Conradt, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1322-29.2019.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAQUEL MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Camilla Bastos de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição biennial total, restabelecer a sentença mediante a qual se julgara procedente o pedido de condenação do município reclamado ao pagamento dos valores relativos ao FGTS de todo o vínculo de emprego, observada a incidência da prescrição trintenária disposta na Súmula n.º 362, II, do TST e o deferimento dos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme assentado pelo Juízo originário. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RRag - 1362-48.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELI DE SOUZA, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERSEPT LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandrina Morais Gomes, Advogado: Ana Paula Scaraboto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Guilherme Daloce Castanho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT"; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RRag - 1379-42.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO SOARES DE ANDRADE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA AUTOMAÇÃO. AUMENTO DA JORNADA DE SEIS PARA OITO HORAS COM MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da majoração da jornada de trabalho sem a correspondente e proporcional contraprestação salarial, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 1472-86.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogada: Rosângela Maria Fonsaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1500-55.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Advogado: Nadia Sa Lopes, Advogado: Claudia Maria Diogenes Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1527-91.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE ANTENOR MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1631-22.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONORA DOMINGOS VIEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 1725-79.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSANA INNOCENCIO DA SILVA SETTI, Advogado: Adriano Leonardo Zillmann, Agravado(s) e Recorrido(s): R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Advogado: Jackson Willian de Lima, Advogado: Ricardo Kiyoshi Sato, Advogado: Vinícius Cabral Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO A CARGO DA UNIÃO. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17" porque foi contrariada a Súmula nº 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT.; **Processo: AIRR - 1742-17.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Advogado: Monique Pimentel de Castro, Advogado: Francisco Regis Freitas Matos, Agravado(s): ANA CLEBIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1754-16.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO MARTINS ANACLETO, Advogado: Rodrigo Barbosa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues, Agravado(s): COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Roberto Ferreira da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto aos temas "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", "REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCAUSALIDADE" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e II - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL".; **Processo: Ag-AIRR - 1760-03.2017.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Herivelto Leite da S. Filho, Agravado(s): ALDERI JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Bruna Gabryella Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao não levantamento do segredo de justiça.; **Processo: RR - 1846-73.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REGIME 24X72. FALTA DE PREVISÃO LEGAL E DE AUTORIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", porque foi violado o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a invalidade da jornada 24X72 e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras após a 8ª hora diária ou 44ª hora semanal, com o adicional de 50% e reflexos (observado o período não prescrito), conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 1869-52.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2090-55.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): EWANICE REIS DUTRA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2179-30.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ZENILDA DA SILVA CRUZ, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 2434-38.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3784-11.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMARILDO QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Adílio Henrique da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 4558-87.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JULIA TORROGLOSA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 6567-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAFAEL BARCELOS RIBEIRO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 6589-77.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): DOUGLAS PERENZIM MARQUES SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 7039-23.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDVAM HIPOLITO DA SILVA, Advogada: Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): LOK SHORE DE MACAE SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Geraldo de Souza Tavares Júnior, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Ramano Fragoso Pires, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10013-49.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Agravado(s): MARTINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Armando Candela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10016-03.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): VINICIUS CAZARINI LOPES DE ASSIS, Advogado: Ricardo Campos Veríssimo, Advogado: Luiz Carlos Mazeto Júnior, Agravado(s): BORCOSS - COMERCIALIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10039-38.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTER DOS SANTOS, Advogado: Sidiney de Melo Castro, Agravado(s): ALTA INDUSTRIAL LIMITADA, Advogado: Jorge Alaide Figueiredo, Advogado: Ideraldo de Souza Viana, Agravado(s): CLAUDETE GOULARTE ANNUNCIACAO, , Agravado(s): NEUSA MARIA RODRIGUES SILVA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10078-40.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): TANIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10079-63.2017.5.03.0089 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSE LUIZ RIBEIRO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONTATO COM CALOR - FORNECIMENTO DE NOVO PPP"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS" e c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: RR - 10083-37.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Eric Teixeira Araújo, Recorrido(s): IZONETI DA CONCEICAO, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 100, § 4º, da Constituição Federal e 97, § 12º, DO ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a observância da Lei Municipal 1.216/2017, quanto à fixação do limite para quitação de débitos de pequeno valor, independente da observância do prazo de 180 dias da publicação da Emenda Constitucional 62/2009.; **Processo: Ag-AIRR - 10085-87.2019.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): LIONEIA MOREIRA, Advogado: Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 10111-11.2018.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CERAMICA ITAPIRA LTDA - EPP, Advogado: Fabio da Gama Cerqueira Job, Embargado(a): DAMIAO ARARUNA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 10117-02.2019.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIMARA DIAS DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogado: Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 219, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao disposto no artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015, fixar o montante dos honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação.; **Processo: AIRR - 10118-45.2019.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO ROBERTO FANHANI FILHO, Advogado: Evandro de Oliveira Tinti, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Advogado: Alexandre Borges Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10136-45.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): JOAO CARLOS MALAVAZI DOS SANTOS, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 10160-62.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maira N. Veneziani da Silva, Recorrido(s): ELIZ REGINA FERREIRA ONOFRE, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.;

**Processo: AIRR - 10188-66.2018.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUZANO S.A. (SUCESSORA DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.), Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): CELIMARIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 10216-66.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE JANAUBA, Advogado: Hermundes Souza Flores de Mendonça, Advogado: Altair Carlos da Silva Junior, Advogado: Samuel Almeida Pereira e Silva, Advogado: Luan Gustavo Mendes, Advogada: Regiane Bergami Rocha, Advogado: Hélio William Cimini Martins Faria, Advogado: Augusto Oliveira Balmant, Advogado: Patricia Duarte de Assis, Agravado(s): MIRACI ROSA FERREIRA SANTOS, Advogado: Renato César Matos, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Advogada: Rosemeire da Silva Medeiro Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: RR - 10219-39.2019.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA GARCIA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.;

**Processo: Ag-AIRR - 10229-34.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL DOMINGOS MENDES, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: Luciene Andrade Garcia, Advogada: Aline Corrêa de Barros, Advogada: Ana Paula Perdigão Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.;

**Processo: Ag-AIRR - 10262-93.2017.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): PAULO CESAR BARRIOS MARIN, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de suspensão do feito e negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-AIRR - 10278-31.2019.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIAO RECICLAVEIS RIO NOVO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Afonso Luiz Mendes Abritta, Agravado(s): JOSIMAR SIQUEIRA ROCHA, Advogado: Oberimar Barbosa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

**Processo: AIRR - 10285-14.2019.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ANA MARIA LACERDA VICENTE, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10293-15.2019.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: João Luis Montini Filho, Advogado: Tainara Luiz Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemór, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PÚBLICO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA Nº 291 DESTA CORTE" porque foi contrariada a Súmula nº 291 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da indenização prevista na mencionada Súmula, observando-se a média das horas extras prestadas nos últimos doze meses imediatamente anteriores a janeiro de 2019, levando-se em conta o valor da hora extra deste mês, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios devidos pelo reclamado (ação ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/17). Custas, em reversão, a cargo do reclamado. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10324-41.2018.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Procurador: Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): EDNA APARECIDA LOPES BARBOSA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: RR - 10329-19.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): GILVAN DE SOUZA CABRAL, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista do Município de Pirassununga, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas em reversão, das quais o reclamante é isenta, pois é beneficiária da justiça gratuita (fl. 123).; **Processo: AIRR - 10331-43.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): JÚNIA DENISE ULHOA BORGES, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogada: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para constar como Agravantes e Agravadas FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP e JÚNIA DENISE ULHOA BORGES; II - não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; III - reconhecendo a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10337-37.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): MARCOS LUCIO MIGUEL PINTO, Advogado: João Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10339-26.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Cristina Pedroso, Advogado: Marcos Alberto Gubolin, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS JACINTO, Advogado: Maria das Graças Mendes do Nascimento, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Aline Angarten Tivelli Bonetti, Advogado: Fernanda de Mello Matos, Advogado: Juliana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Thais Peixoto Alquati Disessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada - TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10355-95.2018.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDUSTRIA METALURGICA PDV LTDA, Advogado: Alexandre de Lima Pires, Advogado: Gilberto Andrade Júnior, Advogado: Edson Franciscato Mortari, Advogada: Ana Carolina Giacomelli, Agravado(s): RICARDO CESAR RIQUENA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere aos temas "adicional de periculosidade - exposição a agente de risco - substâncias inflamáveis - contato intermitente" e "multa por interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10363-88.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DULCINI S/A, Advogado: Alexandre Prandini Júnior, Advogado: Fernando Azevedo Pimenta, Agravado(s): GERALDO ANTONIO CHAMON, Advogado: José Maria Ferreira, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ADRIANO OMETTO AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogada: Priscila Márcia da Silva Santos, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Vítor Fillet Montebello, Agravado(s): A.G.D.O COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Henrique do Amaral Britto, Agravado(s): D.Z. S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS E OUTROS, Advogado: Vítor Fillet Montebello, Agravado(s): ADRIANO OMETTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): ADRIANO GIANNETTI DEDINI OMETTO, , Agravado(s): DMCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10368-34.2019.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA LACERDA, Advogado: Ricardo Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10373-47.2019.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): SIRLEI MOREIRA GARCIA, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10381-59.2017.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE GERALDO ALVES PEREIRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tocante ao tema "auxílio-alimentação" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação, bem como negar provimento quanto aos demais temas; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 10394-69.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA FERNANDES BRAGA, Advogado: Leonardo César Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. - e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo primeiro reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo primeiro reclamado, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes em razão da aplicação das normas coletivas da categoria dos bancários (diferenças salariais e reflexos; auxílio refeição; auxílio cesta alimentação; décima terceira cesta alimentação; participação nos lucros e resultados; horas extras excedentes à 30ª semanal e reflexos; multa prevista em CCT), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (pp. 734/735 do eSIJ).; **Processo: AIRR - 10418-75.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): FERNANDA MARTINS SILVA, Advogada: Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): EDITORA MINAS EIRELI, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Luiz Felipe Mucci Barbosa, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): RÁDIO BEL LTDA., Advogado: Luiz Felipe Mucci Barbosa, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Agravado(s): BELMUSIC SERVICOS MUSICAIS LTDA, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Denio Moreira de Carvalho Junior, Advogado: Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Luiz Felipe Mucci Barbosa, Agravado(s): TV SERRA AZUL LTDA., Advogado: Edinei Cesar Scremin, Advogado: Guilherme Cachuba Eves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10429-26.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): SERGIO BARBOSA DE QUEIROZ, Advogado: Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Rafael Andrade Pena, Advogado: Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão veiculada pela reclamada por meio da Petição n.º 168102-05/2021. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "transação extrajudicial - adesão ao PDV", "intervalo intrajornada" e, reconhecendo a transcendência jurídica do tema "benefícios da justiça gratuita", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10432-13.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Maria Helena de Carvalho Ros, Advogada: Helga Lopes Sanchez, Agravado(s): RICARDO MODESTO CHAVES, Advogado: Vinícius Fernando Gregório Rocha da Silva, Agravado(s): ALL CONTACT EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10549-33.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REMO BRIACA, Advogado: Christopher Vasconcelos Lopes, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10608-74.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): GERALDA APARECIDA BRAGA, Advogado: Yuri Borges Assunção, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "JUROS DE MORA", e, negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; **Processo: Ag-AIRR - 10627-48.2019.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): OLIVEIRA VIEIRA DA COSTA NETO, Advogado: Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10709-74.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Agravado(s): MARCO ANTONIO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10734-30.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Janaina Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): EDILZA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAG - 10759-91.2018.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMIRIS DOS SANTOS RONCARI, Advogado: Lucas da Silva Bisconsini, Agravado(s) e Recorrido(s): ETERNA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Joaquim da Barra; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Município de São Joaquim da Barra.; **Processo: Ag-AIRR - 10763-73.2019.5.18.0291 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA JOSE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10766-91.2019.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WELLINGTON DIAS BICALHO PEREIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA APÓLICE."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. APÓLICE COM PRAZO DE VIGÊNCIA DETERMINADO. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO Nº 1/TST.CSJT.CGJT, DE 16/10/2019. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA APÓLICE.", por violação do art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que conceda prazo para a reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16/10/2019, e prossiga no exame do recurso ordinário da empresa. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 10787-45.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): VAGNER LAFAIETE DE JESUS SANTOS, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10792-71.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): FREDERICO ALEXANDRE MARANHÃO MOREIRA, Advogado: Gustavo Bittencourt Palladino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 10798-12.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Embargado(a): DIOVANE LOUREIRO REIS, Advogado: Rafael Rodrigues Caetano, Embargado(a): LINKSERVICE BRASÍLIA INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: RR - 10862-57.2016.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): NESTOR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Jose Henrique Coelho, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 10903-84.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIANE GONCALVES VIANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "ilicitude da terceirização" e "horas extras - ônus da prova", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10907-43.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: FLÁVIO RONDON DOS SANTOS, Agravado(s): ELIZANGELA TEIXEIRA MELO, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10913-59.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ROBERTO SILVA MOREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10980-06.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FHARLEY MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11107-54.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ADIL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA SILVA, Advogado: Dionísio Afrânio Barreto Filho, Advogado: Henrique Kind Soares, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11145-27.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): EDINAIDE FRANCISCA SANTOS, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11183-95.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): DELCIO CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: Acacio Carvalho de Oliveira, Advogado: Giovanni Horácio Borges, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 11234-96.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NELSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Valdeli do Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDREIRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Hudson Antonio Martins de Oliveira, Recorrido(s): MARCIA IAUSSOGHI CAPIOTTO, Advogado: Otávio Tenório de Assis, Recorrido(s): RENATO DAS NEVES, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Recorrido(s): MARA REGINA FERREIRA PANSANI ALBORGHETTI, , Recorrido(s): FILIPE PANSANI ALBORGHETTI, , Recorrido(s): GABRIELA PANSANI ALBORGHETTI HESPANA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 11269-11.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAYILTON SANTOS ALMEIDA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): ARCAMAT 2000 COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Priscila da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11367-40.2018.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): PATRICIA RENATA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ARR - 11408-02.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ROSANA DE CASTRO ALVES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a reclamada a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11574-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**07.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Rafael Levino Dantas, Agravado(s): BRUNO EMMANOEL HENRIQUEZ NASCIMENTO SALES, Advogado: Reginaldo Moraes da Silva, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Tunes Massara, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 11602-54.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): THAIS CABRAL DINIZ, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro quanto à responsabilidade subsidiária; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro; IV) reconhecer a transcendência do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e V) não conhecer do recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: Ag-AIRR - 11603-54.2016.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Nasser Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Júlio César Ferranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11656-87.2016.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COLEGIO PENTAGUNUN DE JUNDIAI S/S LTDA - ME, Advogado: Wellington Ferreira, Agravado(s): MICHELE SABRINA DE LIMA ARDINA, Advogado: Roque Júnior Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 11731-35.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): TELMA FELIX DA SILVA, Advogado: Joserly Marques Cavalcanti, Advogado: Rodrigo Machado Merheb, Embargado(a): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 11764-28.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA ALVES CABRAL, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista do Município de Pirassununga, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais.; **Processo: RR - 11811-71.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): ELVIRA APARECIDA FERNANDES ROSA, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista; II) não conhecer dos demais temas por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 11818-89.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): ROSANA DE FRANCA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): S.A.U. - SANEAMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11833-35.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Tainara Luizi Aparecida de Oliveira, Advogado: João Luis Montini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11836-88.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Marilda Tregues de Souza Sabbatine, Advogada: Marcela Pereira Karrum, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11840-08.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): MAURO FERNANDO DE JESUS AGAPE, Advogada: Amanda Mayumi Pareja Nishimori, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11852-94.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Procurador: Thiago Esperança Vieira, Agravado(s): MARIA ROSA DA SILVA LIMA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11880-96.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Agravado(s): ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Magda Alexandra Leitão Garcez, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11912-70.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): NILTON GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12116-65.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): AMAURI FERREIRA GOMES, Advogada: Rita de Cássia Silva Nehrasius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12211-93.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): VANDERLEI IZOLINO DE SOUZA, Advogado: Antônio Pereira Dutra, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - alternância trimestral - configuração", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12237-60.2017.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIB-THERM - ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOMINGUES, Advogada: Ângela Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12260-05.2017.5.15.0024 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE BROTAS, Procuradora: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): JOSE MARIA CARDOSO DE PAIVA, Advogada: Daniela Luppi Domingues Caldeira, Advogada: Mariza Alves Ribeiro, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12316-64.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA., Advogada: Juliana Santos Martins, Agravado(s): LIBRAPORT CAMPINAS S.A, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas extras"; II) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência com relação ao tema "diferenças do adicional noturno"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12361-66.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO DE LIMA FILHO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Patrícia dos Santos Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12371-15.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Gustavo Broetto, Agravado(s): JESIEL BATISTA FERRAZ DA SILVA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 12409-63.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WALDO VIEIRA COSTA, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-ARR - 12424-82.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Filipe Lacerda Godinho, Agravado(s): WILLIAN GERMANO DE FARIA, Advogado: Admilson de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12971-76.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, Advogada: Aparecida Rodrigues das Neves, Advogado: Vladimir Aurélio Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 13239-79.2018.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO JAQUES DE ARAUJO XAVIER, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Diogenes Gori Santiago, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, no caso dos autos, é trintenária.; **Processo: RR - 16299-26.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): IRENE FERNANDES SILVA, Advogado: Kleiton Henrique Bandeira Paes, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política do tema "competência"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 16478-09.2017.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO VICENTE FERRER, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): JOANA ALEXANDRA PEREIRA BARROS, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 16563-43.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): IDENEIDE DA SILVA SOUSA, Advogada: Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "competência"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em processar e julgar a presente ação, anulando, por consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 17359-74.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA BEATRIZ DA SILVA COLINS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 17506-03.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMANUELLY SOUZA COELHO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 17575-96.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ELIENE NASCIMENTO DE SOUSA, Advogada: Aécia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 17697-48.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLAUCIA DE JESUS BRAGA RODRIGUES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional, restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário do Estado do Maranhão. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: AIRR - 17894-21.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIAM CLISTENIS FERREIRA LINHARES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Doriana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 17926-60.2017.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EUSILENE NUNES ARAUJO, Advogado: Edson Borba Manoel, Advogado: Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Filipe Alves Moreira, Advogado: Patrick Alves Madeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 18121-54.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): LARICE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alicia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18253-56.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Maria Alívia Diniz Povoas, Agravado(s): EDSON DE AMORIM GARRIDO, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18909-13.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ARLECIO SANTANA CABRAL DE CARVALHO, Advogado: Euclides Figueiredo Correa Cabral, Advogado: Pedro Vinícius Vieira Beckman, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20062-35.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GSE INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - EPP, Advogada: Caira Bonet Buratti, Embargado(a): MATTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Advogada: Caira Bonet Buratti, Embargado(a): FRANCISCO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Schmidt, Embargado(a): JOMILLE ACABAMENTO DE COUROS LTDA., , Embargado(a): REAL COUROS LTDA. - ME, Advogada: Karine Ely, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 20117-75.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MELNICK EVEN BERILO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Bruno Menna Barreto Azmus, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): DIEUVENS VOLTAIRE, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Advogado: Michele Martins Stuart, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s): SPE MONTE CRISTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: MARCIO DE FREITAS MALDONADO, Agravado(s): J.DA S.TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20126-10.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20167-96.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): CARINA BEATRIZ DA SILVA, Advogado: Maurício Freitas Lewkowicz, Agravado(s): MULTICLEAN SERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20207-49.2017.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): EDSON LUIS FERREIRA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20237-15.2017.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANTONIO LUIZ LORENSI GOMES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Patricia Carolina Azambuja, Advogado: Daniela Justo Neutzling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20272-41.2018.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): LIGIANE ANGELA WEBER, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 20319-78.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): VALQUIRIA JANINE FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20339-62.2019.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Gabriela Pereira Nunes, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA EIROLICO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20346-20.2017.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIDI CAGOL, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Murilo Izycki, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da Sexta Turma que proceda à exclusão do marcador de que o processo rege-se pela Lei 13.467/2017; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de duas horas diárias a título de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50% e reflexos, nos dias em que não respeitado o intervalo intrajornada pactuado entre as partes de duas horas, observada a jornada fixada na sentença, conforme se apurar em sede de liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**AIRR - 20357-25.2016.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SAUL SILVA MOREIRA, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 20391-88.2018.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Andre de Lima Bellio, Agravado(s): ALMIRO ANTUNES FERNANDES, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20449-62.2018.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Sidnei de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Advogada: Silvana Martini gomes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20452-91.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALENTIM ALMINDO DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20480-35.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Agravado(s): ANTONIO RONEI PRATES BRANDAO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC.; **Processo: AIRR - 20482-65.2017.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MAGDA LETICIA SAQUETT VARGAS, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Daniel Flores Saccol, Agravado(s): MASSA FALIDA DE PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fabiana Zysko, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20482-96.2018.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BARAO, Advogado: Geison Elias Reichert, Recorrido(s): DENISE MARIA MOSCHETTA THOMAZEL, Advogado: Izaquel Boeno da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e, com isso, restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 138-143 que julgou totalmente improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista.; **Processo: AIRR - 20497-90.2019.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): TAINARA RODRIGUES BENETON, Advogado: José Alex Biton Tapia, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20543-21.2019.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA COUTINHO OYARZABAL, Advogado: Michel Soares, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20548-80.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): FABIO SOUSA DA SILVEIRA WERNER, Advogado: Joelson Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Ante a improcedência dos pedidos, inverte-se os ônus da sucumbência ao reclamante, do qual fica dispensado em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita deferida pelo juízo de origem, conforme fl. 222.; **Processo: AIRR - 20577-37.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Agravado(s): DOUGLAS WEISHEIMER CONCEICAO, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20579-32.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Vivian Soares Antunes, Agravado(s): IARA RAPETI CRUZ, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogada: Patrícia Badia Veide Germann, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20756-92.2018.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Leandro Marques Coelho, Agravado(s): JUCENARA COSTA SCHIRMER, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Advogado: Manoel Fermio da Silveira Skrebsky, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "juros de mora"; III) Não conhecer o agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade".; **Processo: Ag-AIRR - 20808-75.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR SAN RAPHAEL E OUTRO, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): ELIANE MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRELIMINAR. COISA JULGADA - ACIDENTE DE TRABALHO. NEXO CONCAUSAL. CONFIGURAÇÃO", "CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL" e "JULGAMENTO "ULTRA PETITA". PENSÃO MENSAL"; II - negar provimento a agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. TOMADOR DE SERVIÇOS".; **Processo: AIRR - 20830-72.2018.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SIRLEI MARQUES, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 20841-54.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDERSON DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 20847-33.2018.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): IRENE SANTOS FLORES, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20850-28.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ROSANA ROSA SOARES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 20864-98.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FANIR ANTONINHA LUCAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dennis Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, para restabelecer o acórdão regional em relação aos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20865-17.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROSIMERI BENDER DE CARVALHO E OUTRAS, Advogada: Cinara Toth Marques, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20880-41.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANO PILAR, Advogado: Luciano Roberto Sarturi, Recorrido(s): MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Eliandro dos Santos, Recorrido(s): CARTEMA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI - EPP, Advogada: Mariana Gorosterrazu Martinelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à apuração de horas extras referentes ao período em que os cartões de ponto não foram juntados aos autos, porquanto calculadas de acordo com a jornada declinada pelo autor na petição inicial.; **Processo: AIRR - 20993-73.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Tiago Sangiogo, Advogado: Marcio Rogerio de Araujo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Procuradora: Camila Cervo Sulzbach, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 20999-21.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): OLIVIO AOZANI DE LEMOS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21026-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**90.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): PATRICIA FERNANDES MIELCHARSKI, Advogada: Marlise Heck da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA JARDIM DOS COQUEIROS, Advogada: Vanessa Silva da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21177-86.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): CAREN CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Leda Chesini Araldi, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Fabiola de Oliveira Brum, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Deise da Silva Loures, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 21186-91.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO RONALDO CARELLI, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): AURORA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Marlon Daniel Real, Advogado: João Pedro de Souza da Motta, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Canoas; II) não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "nulidade - ausência de intimação pessoal do ente público a respeito da inclusão do recurso ordinário em pauta de julgamento" e não conhecer do recurso de revista do Município de Canoas.; **Processo: RR - 21253-77.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO VIEIRA NEVES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): TRANSPORTES GABARDO LTDA., Advogado: Rubens Rangel de Oliveira, Advogado: Guilherme Pavanello Ortiz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 21286-59.2019.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SIMONE CRISTINA GONCALVES PINHEIRO, Advogada: Miriam Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21356-10.2018.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): JUVENAL ENEAS, Advogado: Vinicius Augusto Cainelli, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 21372-68.2019.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): SABRINA DE SOUZA LIMA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21378-35.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Agravado(s): HOMERO VARGAS MIRANDA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21381-83.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JULIANA RIBEIRO, Advogado: Dani Roger Costa Mendonça, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21389-63.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): LUANA BASSANI DA SILVEIRA, Advogado: Dani Roger Costa Mendonça, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21471-10.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): THAINA SILVA PEREIRA, Advogada: Sheila Testa Lourenço Machado, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Diego Peixoto de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social.; **Processo: AIRR - 21510-29.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBRAX CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Rosângela Benetti Almeida, Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s): AIRTON MIGUEL ROLIN, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): ENGEBASA MECANICA E USINAGEM LTDA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antonio, Agravado(s): NEX GROUP PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alessandra da Silva, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., Advogado: Sérgio Luiz de Ávila, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 34800-21.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Erick Wilson Pereira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por má aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas.; **Processo: AIRR - 42000-07.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): TOPMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 57600-29.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Ana Paula Silveira de Labetta, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BARBOSA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Advogado: Luiz Henrique S Coelho, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, , Recorrido(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA, , Recorrido(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., , Recorrido(s): TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogada: Elizete Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com a recorrente e, por consequência, a responsabilidade solidária da GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., excluindo-a do polo passivo da execução trabalhista e determinando o cancelamento de sua inscrição no BNDT.; **Processo: RR - 64000-57.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SOARES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 90300-49.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA FAEDO, Advogado: Nivaldo Pessini, Agravado(s): HOSPITAL 9 DE JULHO S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100040-08.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): RITA DE CACIA PEREIRA, Advogada: Elisângela Parreiras Araújo, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "revelia - pessoa jurídica de direito público", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100059-25.2018.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MOISES DE CARVALHO, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100095-62.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIAGO CORREA BEVILACQUA DE MELLO DUTRA, Advogado: Rafael Epelman, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100152-44.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Verissimo Mello Vieira, Agravado(s): ALEX MOTA DA CRUZ, Advogado: Sônia Maria Marques Ferreira dos Santos Ezechiello, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100237-67.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): RENATO FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto ao tema "NULIDADE DO ATO DE TRANSFERÊNCIA DO TRABALHADOR DA CBTU PARA FLUMITRENS"; II - negar provimento a agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DA CBTU PARA A FLUMITRENS. NATUREZA DA AÇÃO"; **Processo: Ag-AIRR - 100309-02.2018.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): SERGIO APARECIDO DIOGO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CVIX CONSTRUTORA S.A., Advogado: Guilherme Britto, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 100332-03.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VANESSA PEIXOTO RIBEIRO MARTINS DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100353-42.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ian Fernandes da Rocha, Agravado(s): ALINE ALVES DA SILVA, Advogada: Mariny Pereira Brandao, Advogada: Marystani Brandão Guarisco, Agravado(s): ATRIO RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100443-33.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA MARIA DE JESUS EMERICK, Advogada: Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 100470-75.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): REINALDO CREPALDE DE LIMA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100506-97.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCILENE MARQUES DE BRITO, Advogada: Elisângela Carderone de Paula, Advogada: Italia dos Santos Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 100518-30.2019.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): LUZIA MACEDO ZORANTE, Advogado: Diego Silva França, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100540-08.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s): BENEDITA GOMES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Lopes Machado, Advogado: Odilo Zanuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 100545-08.2019.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): LUCAS COSTA PEIXOTO, Advogado: Leandro Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por ofensa ao artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do aludido apelo, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 100551-25.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Agravado(s): ADENILSON FERREIRA XAVIER, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100573-74.2019.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Agravado(s): HEBERTO FERNANDES DE SOUSA COUTINHO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100592-71.2018.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ROSANO GONCALVES, Advogado: João Alfredo Barbosa Neto, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100618-49.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEGIAO URBANA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA, Advogada: Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Agravado(s): LEONARDO GOMES SOARES, Advogada: Tathiana Rodrigues Balata, Advogado: Bruno Hurtado Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.; **Processo: AIRR - 100680-86.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LAIRSON ANDRE VIEIRA DE BARROS, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa no tocante ao tema "multa do art. 467 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento da UTC Engenharia S.A. (primeira reclamada); II) reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras (segunda reclamada); III) indeferir a condenação da agravante Petrobras ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pela reclamante em contraminuta.; **Processo: RRAg - 100689-58.2018.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARINALDO LIMA, Advogado: Starlei Calvosa da Silva, Advogado: Francisco Saint Clair de Sousa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Camila Rossi da Costa, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Leonardo de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); II) reconhecer as transcendências política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100758-92.2018.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELIANE DE CASTRO LIRA, Advogado: Carla Fabiana Rodrigues da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 100818-68.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR SOUZA DO CARMO, Advogada: Fernanda Magalhães do Carmo, Advogado: Jardel Augusto Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 100818-16.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCIO LEANDRO DA SILVA, Advogada: Mara Sandra Evangelista Coelho, Advogado: José Marcos Evangelista Coelho, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100836-84.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): RAPHAEL RIBEIRO PIRES, Advogado: Leandro Pecly Nunes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - configuração", bem como afastando a transcendência da causa quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100843-20.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SILVANA CAMELLO FROES, Advogado: Adilson Alves Martins, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100857-15.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELE DA SILVA PEREIRA, Advogada: Aline de Carvalho Caetano da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100861-28.2019.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MF4 BLINDADOS LTDA., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Advogado: Luis Alexandre Grangier Mesquita, Agravado(s): LUDIMILA MORAES MORENO, Advogada: Ilana Ferreira de Oliveira, Advogado: Camila Manzano Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100862-28.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA PAULA DE FRANCA MIRANDA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100915-22.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): MONICA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Marystani Brandão Guarisco, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Duarte, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100997-84.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANO DE ANDRADE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): T J SOARES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: José Flávio Fialho de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RRAg - 101021-91.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO MARQUES DE LIMA, Advogado: José Maurício da Silva Crivellari Júnior, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGETOCLIN MANUTENCAO HOSPITALAR EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro.; **Processo: AIRR - 101029-06.2018.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MAYARA DE MORAES DOS SANTOS, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kermit Monteiro Filho, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101044-85.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): IVANILSON DUARTE SALES, Advogado: Gustavo Gorayeb de Castro, Advogada: Ana Paula Monte-Mor Palma, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101083-39.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): SILVIA REGINA XAVIER DA SILVA DE PAULA, Advogado: Márcio Dias Pestana, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do tema; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 101171-45.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): LUCIA BITTENCOURT SANTOS, Advogada: Joice Pereira Furtado, Advogado: Márcio da Silva Ventura, Advogado: Rafael Epelman, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101210-16.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): DARCLER PEREIRA, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: RR - 101217-80.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): MARCO AURELIO VIEIRA MARTINS, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Recorrido(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa artigo 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 101219-36.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): AMANDA PINHEIRO ANDRADE, Advogado: Antonio Augusto Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 101283-51.2018.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): DENISE TELLES DOS SANTOS DE AGUIAR, Advogada: Alessandra André da Silva, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 101296-05.2018.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): DOUGLAS DIAS DA CONCEICAO, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Advogada: Carina Pires Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101327-82.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Ana Luiza Nobrega de Souza Carvalho, Agravado(s): ALVARO JOVA DE ARAUJO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): FRIEND'S FIRE INSTALACOES CONTRA INCENDIOS EIRELI, Advogado: Monica Fonseca de Campos, Advogada: Simone Neves Cobuci, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101385-13.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VERA LUCIA STUMPF OLIVEIRA, Advogado: Wellington Magalhães Silva do Vale, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101435-39.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101444-33.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): PRISCILA DA CRUZ REYNTIENS PASTOR, Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101548-36.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): ERICA SARAIVA DIVINO, Advogada: Ana Claudia de Souza, Advogado: Rafael de Almeida Nunes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101650-18.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): MATHEUS DA SILVA MENDONCA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Advogado: Aline Fonseca de Magalhaes, Advogada: Tatiana Andrade Degli Esporte de Moura,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fernando da Silva Andrade Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101652-67.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSE LUIZ VARGAS SOARES, Advogado: Victor Hugo Amorim de Lima, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101668-07.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Leci Soares da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101681-04.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Paulo Roberto Gomes de Souza, Advogado: Luiz Alberto Papini Schimidt, Agravado(s): JANAINA GOMES DA CRUZ LARRAMENDI BALVA, Advogada: Maria Aparecida Pereira de Moraes, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Leticia Lourenco Pereira Pinto, Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 101716-91.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIA ALVES PEREIRA, Advogado: Osvaldo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101729-39.2016.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ABRAAO PEREIRA DIAS, Advogado: Augusto César Alves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101853-41.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Raphael Bigotto, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): KARLA MANHAES PESSANHA, Advogado: Cleto Silva Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: AIRR - 102014-29.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Leyla Brochado Gonzalez Parada, Agravado(s): VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): NOVA ITAIPU SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dayse Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102075-97.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE BERNARDES DA SILVA, Advogado: Joedilson da Silva Alves de Araújo, Advogada: Margarete Rocha Izidoro Cabral, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 102219-61.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GEILSON FERREIRA GUIMARAES PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Lucas Cordeiro Petrucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 102279-98.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCELO ANTUNES, Advogada: Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: RR - 156640-56.2005.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): IONÁ FERNANDA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Recorrido(s): CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 160340-54.2005.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): NELSON DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 246000-29.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): ERNESTO LENIM PINHEIRO MOURA, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Francisco Abraao Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 261500-08.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTONIO VELOSO BASTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Fernando Hernández, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 100046-53.2019.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARCELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 100079-07.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): LENIR PEREIRA SOARES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000116-57.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CARLA SANTOS DE LIMA ARAUJO, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000144-33.2019.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HITALO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Everton Vicentini Costa, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Aldrin Sene Amaral, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto à existência de cláusula contratual que o submeteu ao regime de controle de jornada mesmo diante do exercício de função de confiança. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: Ag-AIRR - 1000233-50.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): VICENTE CUSSOLINI, Advogado: João da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000291-49.2019.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): PRISCILA CORREA ALVES MADUREIRA, Advogado: Ricardo Capusso Velloso, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ACADEM, Advogado: Gislaíne Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1000307-39.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOILMA BARBOSA BISPO, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional, restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise dos temas prejudicados do recurso ordinário; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios" e IV) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: Ag-ED-RR - 1000336-83.2019.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): CONSORCIO TC LINHA - 4 AMARELA, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000410-94.2018.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogada: Suziane Martins Gonçalves Fávero, Agravado(s): MARISA FUZIOKA KAWABATA, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: RR - 1000545-75.2018.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Soares da Mota, Recorrido(s): IVONE CIBELLE MARIN DE ARAUJO, Advogada: Fernanda Cabral Lins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000662-69.2019.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): MARISA ANICETO DA SILVA, Advogada: Solange Cantinho de Oliveira, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000709-97.2019.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): G PENHA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Carolina Saad Corrêa Salhani, Agravado(s): BRUNA APARECIDA DA SILVA PEREIRA SANTOS, Advogada: Camila Carvalho Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 1000726-95.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA, Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): MAIARA SILVA, Advogado: Moisés José Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000799-25.2019.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS, Advogada: Lenice Juliani Fragozo Garcia, Advogado: Carlos Guilherme Saez Garcia, Agravado(s): PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1000837-49.2018.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Advogado: Nathalia Andrade Carvalho de Lima, Agravado(s): THIAGO EMMANUEL GOMES CHAVES, Advogado: Renato Oliveira Irussa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000921-20.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MARCIO REZENDE, Advogado: Antonio Carlos Folla, Agravado(s): MASTER SERV PECAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Priscila Marques da Silveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1000948-53.2018.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Embargado(a): MARCOS SILVA BARROS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 1000951-90.2018.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NATALINA MARIA THAI GRANDOLFO E OUTRA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MONIQUE SANTANA DE CARVALHO AGUIAR, Advogado: Arides de Campos Júnior, Advogada: Daniela Silva Lopes, Agravado(s): RAIZ BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001101-97.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELISABETE JOSEFA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "correção monetária"; c) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "juros de mora"; d) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "juros de mora"; e) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária"..; **Processo: AIRR - 1001153-51.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dagoberto Gomes de Moura, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Teresa D Elia Gonzaga, Advogado: Odair da Silva Tanan, Agravado(s): MAYARA GOMES DA SILVA, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação do ABC; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Osasco.; **Processo: AIRR - 1001190-43.2018.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VALCI FERREIRA PAIVA, Advogado: Ali Ahmad Faris, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO DOM ROSALVO, Advogado: Lais Alves Siqueira, Agravado(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fabio Roberto Gaspar, Advogado: Luiz José Duarte Filho, Agravado(s): CONDOMINIO VERONA, Advogado: Viviane Basqueira D'Annibale, Agravado(s): GUANTERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Eduardo Haidar Guerreiro, Agravado(s): SAVOY IMOBILIARIA CONST LTDA, Advogada: Stella Salles Brandini, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Advogado: José Carlos Fagoni Barros, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001390-40.2019.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA ALVES E OUTROS, Advogada: Maria Salete Goes de Moura, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001510-76.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MARCIO DE ALCANTARA PESSOA, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Advogado: Alexsandra Reis Medeiros Leon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1001778-96.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): LUIZ SILVA SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 398-17.2019.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUSANA DE UZEDA CASTRO, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Procurador: Rodrigo Pacheco Pinto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 21407-64.2017.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marilia Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JUREMA PROENCA ALVES, Advogada: Manoela Chagas Fortes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-RR - 1000371-10.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ARIOSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Jorge Rodrigues Cruz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 935-64.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LARISSA KARLA MONTANHAS DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RRAg - 100164-04.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Beatriz Saez Lizana, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1001392-38.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRA LUCIA PILZ CORREA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Evandro Ferreira Salvi, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 20521-51.2019.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A., Advogado: Rafael Orlandi Bareño, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANDERLA CARDOSO TAVARES, Advogado: Vivian Kütter Müller, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 756-19.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DANTAS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1782-34.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GREYCE KELLY DE SOUZA, Advogado: Claudinei Szymczak, Advogado: Fábio Henrique Guidoni Colber, Agravado(s): WMC SERVICOS DE ANESTESIA S/S LTDA, Advogada: Cláudia Barroso de Pinho Tavares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 40-92.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): EVERTON DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10838-16.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GLEYSSE KELLEN ALVES PEREIRA, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1212-46.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CATARINA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 24951-65.2017.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MARCIO FERREIRA, Advogado: Sergue Faria Barros, Advogado: Sergue Alberto Marques Barros, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101239-92.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO ITA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): TRANS TURISMO RIO MINHO LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): ROGERIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Miranda Lobianco Pinto, Advogado: Ana Paula Moderno de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 11190-26.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TANIA MARIA TEIXEIRA MACIEL, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora F. de Souza Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1299-03.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DALMIR ANGHEBEN, Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Advogado: Ivan Cadore, Advogado: Marcos Adão Krahl Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Angelica Cristina Hossaka, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21712-04.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 20429-41.2017.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber Borges de Moura, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): MARCIO ARI CARDOSO, Advogada: Marina Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10644-53.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Ursula Pena de Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): EUGENIO CARLOS LEMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Ansely Justen Simões da Fonseca, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Leonardo Correa Barbosa, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Yubirajara Corrêa Filho, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 611-90.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIS ROCHA DE SANT ANA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 1273-26.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINI LANGNER, Advogado: Paulo Sérgio Espírito Santo Ferro, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA BUENO, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100752-41.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GIULIANA ISABELA CRISTINA ALBUQUERQUE DE AMORIM AZEVEDO, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 243-23.2019.5.13.0023**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIEDSON BARBOSA DE SANTANA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101139-47.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO JOSE BEHNKEN, Advogado: Felipe Zeraik, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimaraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 1257-05.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÉVERTON OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10190-83.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMAR ANNIES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1858-59.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogado: Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RHODOLPHO MARCELINO BASSANI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Advogado: Ligia Bassani Ferrari, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 547-27.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WILLIAM DA SILVA LIMA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 21279-43.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): SERGIO AGUIAR CORREA, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA E OUTRO, Advogado: Adriano Minozzo Borges, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 154-39.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FREY REARQ REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): WALTER DE LIMA GAMA, Advogada: Raquel de Lima Reis, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 1432-61.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ARIANE COUTINHO CABRAL, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 2065-50.2017.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANO DANIEL MILOCA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 20986-64.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogada: Doris Krause Kilian, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Advogado: Luis Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): RAPHAEL CAMARA CAMPOS, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Advogado: Mariah Gyrao Goes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 324-69.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): AURINDO NUNES DA SILVA NETO, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 11548-30.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: ELMONT - EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): ROSEVALDO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: Retirar o processo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1764-39.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LEONARDO HUGO VIANA CLARA, Advogado: Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 751-03.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DYONATH GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., Advogada: Lílian Batista de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 35100-47.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEVERINO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RRAg - 1202-93.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DO MUNICIPIO DE MARITUBA E REGIAO, Advogado: Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Davi Costa Lima, Advogado: Rone Miranda Pires, Advogada: Tamyres Lima Castelo Pereira, Advogado: Nadia Caribe Soares Bastos, Advogado: Verena Formigosa Vitor, Advogado: Angelo Luis Silva Pes, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRIBUIDORA BELEM DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francinaldo Fernandes de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 449-60.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NAELZA HONORIO BEZERRA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassyra Andressa Prado, Advogado: Bruna Bassi Blank Goncalves, Recorrido(s): NR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS EIRELI, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10023-15.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRUNO LEONARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - LAVAJATO - ME, Advogado: Hélio Soares de Paiva Junior, Advogado: Bruno Henrique Silva Pontes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): JUNIO CESAR DE SOUZA COSTA, Advogado: Gladston Antunes Porto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RRAg - 11025-18.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID GERALDO FONSECA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 121-48.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNANI LUIZ HUBNER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 560-07.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): HIGOR CARLOS SIQUEIRA FERNANDES, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: Por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente".Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 20549-14.2016.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALBERI ANTONIO PAIZ, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 86200-88.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PEDRO FIGUEIREDO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 10270-16.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): KESIA PAULA MARTINS MUNIZ, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Lucas Silveira Portes, Advogado: Fabrício Chigaretto Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 94100-86.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GETÚLIO GUANABARA BARROS GOMES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E OUTRAS, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1024-06.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GEDEON JOSE CARDOSO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 100169-11.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, , Agravado(s): ERIC OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Leal Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 133300-96.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDRO RODRIGUES CORREA, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno La-gatta Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 1000641-64.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Fernanda Malzoni Leme, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE DE QUEIROZ, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 2873000-69.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALAIDES WASZAK PEREZ, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. E OUTRAS, Advogada: Renata Machado Monteiro, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 474-40.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): KAREN WENDRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos da Silva Reis, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 228-55.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA BARBOZA DA SILVA, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 33600-51.2004.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGNALDO DIMAS OLIVEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): ANDRE RICARDO ALVES CORREIA, , Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, , Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., , Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., , Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS TRANSPORTES URBANOS LTDA., , Agravado(s): EMPRESA PAULISTA AMBIENTAL LTDA. - EPAL, , Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., , Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., , Agravado(s): POUÇADA CASA GRANDE LTDA. - ME, , Agravado(s): SANTA CRUZ TRANSPORTES LTDA, , Agravado(s): AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI - ME, , Agravado(s): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: ARR - 610-02.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MIZAEL AZEVEDO, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 464-42.2012.5.03.0051 da 3a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MATEUS FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Francisco de Paula Machado Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 20600-14.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MAURO JOSE FERREIRA DUTRA, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 11988-75.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVODIO CICILIO BORGES, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 17502-12.2016.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIA FERNANDA CORREA MENDES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: RR - 4646-87.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ ALIONSO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Milena Holz, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; **Processo: AIRR - 713-88.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ AILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 16 de junho de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma